

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 08/2025 – Registro de Preço por dispensa em razão do valor nº 05/2025.

DATA: 15/05/2025.

I – Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Registro de Preço, via Dispensa de licitação, em razão do valor, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados, presunto, muçarela, bolos, leites e refrigerantes), para Câmara Municipal de Coqueiral.

Aludido processo veio acompanhado dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, edital do Aviso de Dispensa Eletrônica, Documentação exigida para habilitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Modelo de Proposta de Preços, Modelo de Declaração Unificada, levantamento de mercado e a pesquisa com fornecedores.

II - Fundamentação

Em regra, os Poderes Legislativos estão sujeitos a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

A referida regra possui exceções estabelecidas pela própria legislação em vigor, que dispõe sobre os casos em que o administrador poderá contratar diretamente, de forma a dispensar ou inexistir o procedimento licitatório.

Contudo, o fato de a lei possibilitar a dispensa de licitação, não autoriza a Administração Pública desobedecer ao princípio da legalidade, que deverá ser observado de forma estrita, visto

que o legislador arrolou, taxativamente, os casos em que serão possíveis a contratação de obras, serviços e compras sem o devido processo licitatório, no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em pauta, verificamos que se trata compra de gêneros alimentícios. Nesse sentido, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Destarte, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou o valor estabelecido no artigo acima citado, para o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Cumpramos ressaltar que com o advento da nova Lei de Licitações possibilitou a utilização do Sistema de Registro de Preços na contratação direta, desde que, o valor total não ultrapasse o limite legal.

Nesse sentido, segue o disposto no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Constam no processo, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, possibilitando encontrar seu valor de mercado, nos estritos termos do artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021¹, não ultrapassando o limite legal acima estabelecido.

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Contudo, deve se observar que o inciso II, do § 1º, do artigo 75, descrito alhures, determina a obrigatoriedade de se somar os valores dos objetos “de mesma natureza” para determinação do cabimento da dispensa. A respeito deste termo, o col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Consulta nº 1102289, pontuou:

5. Na Lei n. 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. Na ausência de regulamentação do conceito de “mesmo ramo de atividade”, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, sendo obrigatória a adoção de tal critério apenas caso se trate da execução de recursos federais.

Dessa forma, deve ser apurado pela Câmara Municipal se houveram despesas realizadas com objetos de mesma natureza do ora contratado, no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supere o valor legalmente estabelecido.

Portanto, uma vez constatado que não se extrapolou os valores para contratação direta, bem como o cumprimento dos documentos obrigatórios previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, pertinentes até o presente momento, e que estes estão em consonância com os critérios legais, dou parecer favorável para prosseguimento do processo, nos termos do artigo 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III - Conclusão

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Página 3 de 4

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados, objetivando a contratação de fornecedor de gêneros alimentício, conforme especificações descritas no Termo de Referência, no total de R\$ 7.899,91 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo), estão em conformidade com a legislação.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**ANNE FONSECA
RESENDE
LACERDA**

Assinado de forma digital
por ANNE FONSECA
RESENDE LACERDA
Dados: 2025.05.15 09:12:02
-03'00'

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica